



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SRIE/CNMP 464 120 16

CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
0.00.000.000448/2016-07

Portaria CNMP-CN nº 229, de 24 de outubro de 2016.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 130-A, § 2º, III e IV, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos arts. 81 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando notícia confirmada por e-mail registrado sob o nº SRIE/CNMP 007/2016, RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância em face de Maria Marília Oliveira Calado, Procuradora da República em Garanhuns, município do Estado de Pernambuco, para apuração de eventual compatibilidade e eventuais prejuízos ao exercício das funções públicas em virtude do membro cursar Faculdade de Medicina em Recife/PE, em período integral, subsumíveis, em tese, às infrações previstas nos artigos 236, incisos I, V e IX da Lei Complementar nº 75/93, além de outros que a colheita de provas indicar;

2. Determinar seja oficiada à Procuradoria-Geral da República requisitando-lhe, no prazo de 5 (cinco) dias, os afastamentos legais (férias, licenças médicas, licença prêmio, cursos, etc...) concedidos à Procuradora da República no Município de Garanhuns/PE, Maria Marília Oliveira Calado, no período compreendido entre outubro de 2013 até os dias atuais; bem como a relação dos servidores, terceirizados e estagiários lotados no ano de 2016 na Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE.

3. Determinar seja oficiado o Diretor da Faculdade de Medicina da UFPE (Universidade Federal de Medicina de Pernambuco, requisitando-lhe, no prazo de 5 (cinco) dias, a frequência de aulas (dias e horários) e provas, bem como o histórico da aluna Maria Marília Oliveira Calado, matrícula nº 200871623;

4. Designar a Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios/DF, Lenna Luciana Nunes Daher e a Procuradora do Trabalho Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 82, parágrafo único, do RICNMP;

6. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos da Sindicância.

Registre-se e publique-se.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no D.E., CAD. PROC.
de 26 10 16
Pág.: 12